



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2015

INCLUI O “USO 23” NO ARTIGO 46 DA LEI COMPLEMENTAR 023/2007 QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A NOVA CONDIÇÃO DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS/SC, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 46 da Lei Complementar 023/2007 passa a vigorar acrescido do “USO 23, com a seguinte redação:

“Art. 46. Ficam assim classificados e relacionados os usos da sede do Município de Treze Tílias, quanto as atividades:

[...]

XXVI – USO 23 – ADEQUAÇÕES – Atividade com Condição Permissível

- a) Atividade de fabricação de produtos artesanais de origem animal;
- b) Fabricação de cervejas, chopes e bebidas destiladas artesanais.

Art. 2º. Fica incluída na “Tabela ZET – Zona de Expansão Turística”, dentro do quadro “PERMISSÍVEIS” o “USO 23 – ADEQUAÇÕES”, conforme anexo I desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias aos 10 de março de 2015.

MAURO DRESCH
Prefeito

Registrada e Publicada a presente lei complementar no Diário Oficial dos Municípios.

WERYDIANA FALCHETTI
Secretária da Administração e Fazenda




Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

ANEXO I

“TABELA ZET – ZONA DE EXPANSÃO TURÍSTICA”

ZONEAMENTO URBANO	ZET - ZONA DE EXPANSÃO TURÍSTICA					
<p>MAPA ZONA</p>  <p>Saída para Água Doce Caminho para Parque Lindendorf Saída para Salto Veloso Caminho para Parque da Feira Thermas Vale das Tílias Reserva Florestal Caminhada Ecológica Parque dos Sonhos Park Hotel</p>	<p>TESTADA E ÁREA MÍNIMA</p>	<p>RECUOS</p>	<p>TAXA DE OCUPAÇÃO</p>	<p>ÍNDICE DE APROVEITAMENTO</p>	<p>GABARITO</p>	<p>TAXA DE PERMEABILIDADE</p>
	<p>A = 360,00 m² T = 12,00 m</p>	<p>Comercial Frontal = Livre Residencial Frontal = 5,00m Lat/Fundos = 1,50m</p>	<p>COM= 70% RES= 70%</p>	<p>IA Mínimo = 0,7 IA Básico = 3,0 IA Máximo= 3,7</p>	<p>Térreo mais 3 Pavimentos</p>	<p>TP= 20%</p>
<p>OBJETIVO:</p> <p>Tem por objetivo incentivar a Expansão das Atividades Turísticas, Comércio e Prestação de Serviços, nos corredores demarcados com faixa de 30m para cada lado.</p>						
<p>PROPOSTA DE USOS</p>						
<p>PERMITIDOS</p> <p>USO 1 - Residencial Unifamiliar USO 2 - Residencial Multifamiliar USO 4 - Comércio Vicinal USO 5 A - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 1 USO 5 B - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 2 USO 9 - Comércio de Veículos Leves USO 16 A - Recreação e Lazer Especial 1 USO 16 B - Recreação e Lazer Especial 2 USO 18 - Hotéis e Pousadas USO 20 - Atividades de Nível de Incômodo 1</p>			<p>PERMISSÍVEIS</p> <p>USO 6 - Comércio Atacadista USO 7 - Comércio e Serviços Especiais USO 8 - Para Veículos USO 12 A - Institucional Especial 1 USO 12 B - Institucional Especial 2 USO 14 - *Religiosos USO 17 - *Atividades Noturnas USO 19 - *Motéis USO 23 - Adequações</p>			
<p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>Nesta Zona será implantado o Programa de Incentivo para Construção em Estilo Austríaco, conforme Lei Regulamentar, para residências unifamiliares, sendo obrigatória para as outras construções. * Para estas Atividades serão exigidos estudos de Impacto de Vizinhança. Nesta Zona será implantado Passeio Padronizado conforme Lei Regulamentar. Nesta Zona será implantado Imposto Progressivo no Tempo. Nesta Zona a altura máxima das construções será h= 18,00m, até a cumeeira, conforme Lei.</p>						